Lei nº 593-A de 21/12/98 S. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

42/98

Lei N.º 593-A

Projeto de Lei nº 207/97
de autoria do
Vereador Carlos Santiago

3565

Acrescenta parágrafo e incisos ao artigo 1º da Lei nº 491-A, de 9 de junho de 1997, que dispõe sobre a entrada, o trânsito e a permanência temporária de ônibus de turismo no Município.
Proc. nº 421/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 491-A, o seguinte § 7º e incisos I e II:

"Art. 1º -

§ 7º - Excetua-se da obrigatoriedade do recolhimento do valor estipulado no § 1º, a autorização para entrada e permanência de ônibus e micro-ônibus utilizados no transporte de delegações de atletas que venham disputar torneios com clubes de São Vicente, desde que:

I - o pedido de autorização seja agendado junto à Secretaria de Turismo com antecedência mínima de sete dias;

II - a permanência dos ônibus ou micro-ônibus fique restrita exclusivamente ao local da competição".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de dezembro de 1997.

proc. 372/97

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal